ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CARNES

Esclarecimento Técnico N.º APIC/04/2023

Assunto: Rotulagem e IVA- Carne picada, preparados de carne e produtos à base de carne

Continua a haver dúvidas sobre a diferença entre carne picada, preparados de carne e produtos à base de carne, denominações que não podem induzir o consumidor em erro quando colocadas na rotulagem dos alimentos, devendo as empresas, contemplar sempre o cumprimento do artigo 7.º do regulamento 1169/2011.

Sabendo que, até em termos fiscais, quanto ao valor do IVA a aplicar, existe uma enorme discrepância, já que no caso da **carne picada**, o IVA é de **6%**, atualmente e temporariamente (durante a vigência da lei 17/2023) com isenção e por isso com valor do IVA a **0%, torna-se fundamental fazer este esclarecimento.**

Os preparados de carne usufruem desta isenção, de acordo com o esclarecimento divulgado pela AT, desde que sejam constituídos apenas por carne fresca.

Vejam pf o link abaixo e a resposta à pergunta 14-4804-Cabaz Alimentar/especialidades de carne.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00925.aspx

14-4804 Cabaz alimentar | As especialidades de carne, como sejam as espetadas, rolo de carne ou hambúrgueres beneficiam da isenção?

Se na preparação das espetadas, rolos de carne ou hambúrgueres apenas for utilizada carne fresca (não submetida a qualquer processo de preservação que não a refrigeração, a congelação ou a ultracongelação) dos animais elencados na lei, incluindo a mistura entre si, sem adição de quaisquer outros produtos ou ingredientes, beneficiam de enquadramento na isenção. Se contiverem outros produtos ou ingredientes, não beneficiam da isenção.

Mas, já no caso dos preparados de carne e dos Produtos à base de carne o IVA atinge os 23%, pelo que importa fazer um esclarecimento técnico sobre a diferença de carne fresca, preparados de carne e produtos à base de carne, já que em termos fiscais a confusão relativamente à terminologia, é total.

07-4811 Cabaz alimentar | Os preparados de carne do tipo panados ou nuggets, congelados, incluem-se na isenção?

Não, os preparados e carne, congelados ou não, estão sujeitos à taxa normal (23%).

Este esclarecimento tem ainda mais importância quando pode contribuir para evitar irregularidades que levam ação das autoridades competentes por considerar que a denominação dos alimentos poderá consistir numa indução em erro a consumidor, ao abrigo do artigo 7.º regulamento 1169/2011, se não for clara, a informação sobre a composição do produto que comercializam, levando a crer o consumidor que adquire um produto, que afinal não corresponde às suas expetativas.

Assim, o Regulamento (ce) n.o 853/2004, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, estabelece as seguintes definições no n.1 e n. 7 do seu anexo 1, que se transcreve abaixo:

1.1. Carne: as partes comestíveis dos animais referidos nos pontos 1.2 a 1.8, incluindo o sangue.

*1.10. **Carne fresca**: carne não submetida a qualquer processo de preservação que não a refrigeração, a congelação ou a ultracongelação, incluindo carne embalada em vácuo ou em atmosfera controlada.*

*1.13. **Carne picada**: carne desossada que foi picada e que contém menos de 1 % de sal.*

*1.15. **Preparados de carne**: carne fresca, incluindo carne que tenha sido reduzida a fragmentos, a que foram adicionados outros géneros alimentícios, condimentos ou aditivos ou que foi submetida a um processamento insuficiente para alterar a estrutura das suas fibras musculares e eliminar assim as características de carne fresca.*

*7.1. **Produtos à base de carne**: produtos transformados resultantes da transformação da carne ou da ulterior transformação desses produtos transformados, de tal modo que a superfície de corte à vista permita constatar o desaparecimento das características da carne fresca.*

Não raras vezes referimo-nos a carne fresca como se de apenas carne refrigerada se tratasse. Com este esclarecimento, ficamos sem dúvidas quanto à terminologia a usar.

Outro bom exemplo é o relativo a um produto que seja constituído por carne picada e outros ingredientes, não podendo ser denominado por "carne picada", pois não é constituído apenas por carne picada. O exemplo em causa, um produto que seja constituído por carne picada à qual foi adicionado outros ingredientes (para além do sal a 1%, por exemplo um rolo de carne com fiambre e queijo), terá de ser denominado de "preparado de carne", de modo a não induzir em erro.

Imaginem que colocam no rotulo principal/frente do rótulo, a denominação: "Carne picada" e apenas no contrarrótulo, colocam a denominação "preparado de carne".

Este exemplo pode consubstanciar em indução em erro, porque apesar de conter carne picada, esta contém outros ingredientes, pelo que, por razão do n.º 1.15 do ponto1., do anexo 1 do regulamento 853/004, dever-se-á denominar de "preparado de carne de carne"

A APIC mantém-se disponível para os demais esclarecimentos considerados necessários.

Montijo, 03 de julho de 2023

A Diretora Executiva

Graça Mariano